



**SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
CARLOS EDUARDO JORGE RENTE
ADVOGADOS**

**ILMO. SR. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CBB – CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS, GO.**

*da Junta Arbitral
para reconhecimento, ratificado - me
07.03.13*

**PROCESSO Nº. 367199-62.2012.809.0181
N.º ORDEM 201203671991**

**CENTER ROYAL QUIMICA INDUSTRIAL
LTDA**, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CBB – CIA
BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, em curso perante o MM. Juízo da
Comarca de Flores de Goiás, GO, por seus advogados infra-assinados, vem
respeitosamente à presença de V. EXA. dizer que o valor inserido no quadro de
credores em R\$. 54.658,36 (Cinqüenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e oito
reais e trinta e seis centavos) é o valor real de seu crédito, servindo a presente
como Habilitação do mesmo na mencionada recuperação, na categoria
"CREDOR QUIROGRAFÁRIO".

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Araçatuba, 7 de março de 2013.

Sirleide Nogueira da Silva Rente
SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
OAB/SP - 54.056

Carlos Eduardo Jorge Rente
CARLOS EDUARDO JORGE RENTE
OAB/SP - 89.206



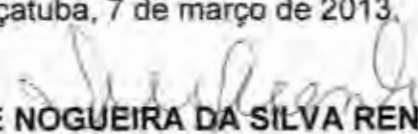
**SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
CARLOS EDUARDO JORGE RENTE
ADVOGADOS**

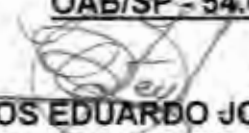
**ILMO. SR. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CBB – CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS, GO.**

**PROCESSO Nº. 367199-62.2012.809.0181
N.º ORDEM 201203671991**

**CENTER ROYAL QUIMICA INDUSTRIAL
LTDA**, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CBB – CIA
BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, em curso perante o MM. Juízo da
Comarca de Flores de Goiás, GO, por seus advogados infra-assinados, vem
respeitosamente à presença de V. EXA. dizer que o valor inserido no quadro de
credores em R\$. 54.658,36 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito
reais e trinta e seis centavos) é o valor real de seu crédito, servindo a presente
como Habilitação do mesmo na mencionada recuperação, na categoria
“**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**”.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Araçatuba, 7 de março de 2013.


SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
OAB/SP - 54.056


CARLOS EDUARDO JORGE RENTE
OAB/SP - 89.206



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE **CENTER ROYAL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA**, empresa sediada em Araçatuba, SP, na Rua Marcos Toquetão n.º 248, inscrita no CNPJ- M.F. sob n.º. 55.625.750/0001-40

OUTORGADOS - **SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE** e **CARLOS EDUARDO JORGE RENTE**, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/SP. sob n.ºs. 54.056 e 89.206, e C.P.F. n.ºs. 313.124.118-72 e 000.484.028-34, com escritório na Rua Campos Sales n.º 97- Cj. 81 – 8º andar, Araçatuba, S.P.

PODERES: Para em geral, com as cláusulas. Ad Judicia et extra, em qualquer Juízo ou Grau de Jurisdição do País, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(s) OUTORGANTE(S) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais pertinentes e acompanhando-os, conferindo-se, ainda, aos OUTORGADOS os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, promover quaisquer atos na esfera administrativa dos três níveis da Federação Nacional, oferecer queixa ou representação criminal, promover todos os atos em processos falimentares, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação e mais especialmente para requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** junto à **CBB – CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, podendo ainda, substabelecer esta em e para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. Ratificam-se os termos impressos.



Araçatuba, 6 de março de 2013

CENTER ROYAL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

3
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ADIACIENDA (União, Santa Fé)

Rua Treze de Maio, 140 - Fone/Fax: (16) 3620-4115 - CEP: 16.015-240 - Associação: SP

DECLARADO POR SEPELUSCO S. CARLO, TELLAVADO I. FERREI, de

MICHEL MARIE JOE HUBERT 274

Araçatuba, 06 de março de 2013.

La task. ... da verdade. Pz St. Ov. ...

... de ... Leveira - Escrevente

... C.: 55.625.750/0001-40





CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO ARAÇATUBA - SP

ORENTINO MARTINS FILHO - TABELIÃO
PAULO ROBERTO SILVEIRA LEITE - SUBSTITUTO



"CERTIDÃO"

3º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTO DE TÍTULOS DE
ARAÇATUBA-SP
Orentino Martins Filho
Rua Tiradentes, 140 - Fone: (18) 3623-4131
CEP 16010-240 - Araçatuba-SP

ORENTINO MARTINS FILHO, Tabelião do Terceiro Cartório de Notas e Protesto desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.-----

CERTIFICA, e da fé que, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório de meu cargo os livros de ESCRITURAS/PROCURAÇÕES, deles o de número 408 (quatrocentos e oito) nas páginas 393/394 (trezentos e noventa e três / trezentos e noventa e quatro), verificou constar lavrada uma procuração de teor seguinte:- **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- CENTER ROYAL - QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, CENTERPORT SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA - ME e CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA**, na forma abaixo.- **S A I B A M**, todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e três (28.11.2003), nesta cidade e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizado e do Tabelião Substituto que esta subscreve, compareceram como outorgantes:- **CENTER ROYAL - QUIMICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede na rua Marcos Toquetão, n. 248/258/278, nesta cidade de Araçatuba, inscrita no CNPJ sob número 55.625.750/0001-40, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCESP sob numero NIRE 35.203.554.433, e última alteração datada de 14 de junho de 2.002 registrada na JUCESP sob número 131.444/02-5, cuja cópia fica arquivada nestas notas, na pasta número 14 sob número 101, neste ato representada conforme faculta a cláusula II e VIII da última alteração contratual, por seu sócio Sr. FELISBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I. RG. n. 9.914.146-SSP-SP, CPF n. 959.494.028-04 residente e domiciliado na rua Francisco Braga, n. 126, apto. 121, nesta cidade de Araçatuba; **CENTERPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME**, com sede na rua Marcos Toquetão, n. 248, nesta cidade de Araçatuba, inscrita no CNPJ sob número 01.354.685/0001-37, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCESP sob número 77.057 em 02.08.96, e última alteração contratual datada de 17 de outubro de 2.003 registrada na JUCESP sob numero 35218470435 em 25.11.2003, cuja cópia fica arquivada nestas notas, na pasta número 14 sob número 102, neste ato representada conforme faculta a cláusula IX da última alteração contratual por seu sócio FELISBERTO BARBOSA, já qualificado; e **CENTERFORT SEGURANCA E PROTEÇÃO LTDA**, com sede na rua João Gomes Guimarães, n. 30, nesta cidade de Araçatuba, inscrita no CNPJ sob numero 59.759.241/0001-61, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Araçatuba, sob numero 47.038 em 11/12/1992, e última alteração contratual datada de 17 de outubro de 2.003, registrada na JUCESP sob numero 35218470443 em 25.11.2003, cuja cópia fica arquivada nestas notas, na pasta número 14 sob número 103, neste ato representada conforme faculta a cláusula IX da última alteração contratual por seu sócio FELISBERTO BARBOSA, já qualificado; identificados por mim Escrevente Autorizado, do Tabelião substituto, pelos documentos acima citados, os quais me foram exibidos neste ato, do que dou fé.- Então, pelas outorgantes, por seu representante, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador **MICHEL MARIE JOSE ANDRE NETH**, francês solteiro, maior, Gerente administrativo, RNE V 124781 - 7, CPF n. 180.922.748-86, residente e domiciliado na rua Presidente Bernardes, n. 483, apartamento número 112 nesta cidade de Araçatuba, a quem conferem os seguintes mandatos, a saber: **PRIMEIRO:** Gerência e administração das empresas, podendo pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias; participar de concorrências e licitações; contratar a prestação de serviços e demais atos vinculados ao objetivo social das outorgantes; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; **SEGUNDO:** Representá-las perante quaisquer estabelecimentos bancários e instituições financeiras, inclusive perante o Banco do Brasil S/A., Banco do Estado



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de São Paulo S/A., Caixa Econômica Federal, Nossa Caixa Nosso Banco S/A, Banco Central do Brasil, podendo o procurador ora nomeado abrir, movimentar e encerrar contas-correntes; sacar, emitir e endossar cheques, assim como receber e/ou remeter ordens de pagamento e documentos de crédito, inclusive para o exterior; contrair empréstimos dando as garantias exigidas; solicitar saldos; extratos bancários, cartões magnéticos e senhas; requisitar talões de cheques, fazer depósitos e retiradas, promover aplicações e resgates no mercado financeiro, firmar recibos e dar quitação; autorizar débitos ou créditos em contas-correntes, receber qualquer quantias de interesse das outorgantes; protestar, assinar, descontar, aceitar cheques, notas promissórias, duplicatas e demais títulos comerciais; **TERCEIRO:** Representá-las perante quaisquer repartições e órgãos públicos, sejam federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, bem como tabeliães de notas, de protestos, registradores de imóveis, títulos e documentos, INSS, Secretaria da Receita Federal, estadual e municipal, juntas comerciais, embaixadas e consulados estrangeiros e quaisquer demais empresas, especialmente companhias de seguros e/ou sociedades, correios e telecomunicações, aéreas, marítimas ou onde mais preciso for, e com esta se apresentar, aí tratando de todo e quaisquer assuntos de interesse do mesmo, requerendo, alegando e assinando o que necessário seja, tais como guias, requerimentos, declarações, termos, formulários, livros próprios e demais instrumentos; pagar e/ou receber quantias devidas, dando e recebendo quitação e respectivos comprovantes de pagamentos. **QUARTO:** Adquirir ou transferir terminais e/ou linhas telefônicas e aparelhos respectivos, podendo, para tanto, convencionar e aceitar preços e demais condições, assinar recibos e termos de transferência e demais instrumentos ou documentos; receber ou pagar as quantias devidas, dando ou recebendo a respectiva quitação; representá-lo perante quaisquer empresas de telecomunicações ou onde mais preciso for, firmando quaisquer outros documentos eventualmente necessários. **QUINTO:** Contratar, fixar ordenados e dispensar empregados, representando as empresas nas Delegacias do Trabalho e Juntas Trabalhistas; **SEXTO:** Contratar advogados outorgando poderes contidos na cláusula "ad judicia", para o foro em geral, para qualquer tipo de ação, Juízo, Instância ou Tribunal, representando e defendendo as outorgantes em processos e/ou ações em que seja autor, réu, mandante, oponente ou terceiro interessado; transigir, confessar, desistir, fazer acordos, firmar termos e compromissos e reconhecer a procedência do pedido; renunciar direitos em que se fundam as ações; praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal cumprimento deste mandato, sendo vedado o seu substabelecimento.- Assim o disse, do que dou fé.- A pedido lavrei este instrumento, que depois de feito e lido sendo lido, achou-o conforme, aceitou, outorgou e assina, do que dou fé.- // Eu, (º) Luiz Roberto Lavoyer, Escrevente Autorizado, a lavrei digitando.- // Eu, (º) Orentino Martins Filho, Tabelião, a subscrevi.- // (º) Felisberto Barbosa.- // NADA MAIS.- // (Legalmente Selada).- Era o que se continha em dita procuração, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que vai em tudo conforme ao seu próprio original, encontrando-se a mesma em pleno vigor até a presente data, ao qual me reporto e dou fé.- Araçatuba-SP, 25 de Outubro de 2011.- Eu, [assinatura] (Orentino Martins Filho), Tabelião, a conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.....

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[assinatura]
ORENTINO MARTINS FILHO
TABELIÃO

Emolumentos: R\$ 24,84
Estado: R\$ 7,06
IPESP: R\$ 5,23
Santa Casa.....: R\$ 0,25
Trfb.Justica...: R\$ 1,31
Reg. Civil: R\$ 1,31
TOTAL R\$ 40,00

3º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTO DE TÍTULOS DE
ARAÇATUBA-SP
Orentino Martins Filho
Tabelião
Rua Tiradentes, 140 - Fone: (18) 3623-4131
CEP 16010-240 - Araçatuba-SP

Colégio Notarial do Brasil

ARREQUILHAMENTO DE NOTAS

004844935185

19 SET 2012

VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35 (SELO PV)

CONFERE COM O ORIGINAL A MINHA ASSINATURA DOU FÉ

[assinatura]

Escrevente Autorizado

SINGULAR

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.855.948/11-5

CONVÊNIO ARAÇATUBA

13



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

CENTER ROYAL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

FELISBERTO BARBOSA, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 9.914.146 SSP-SP, e do C.P.F. nº 959.494.028-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Braga, nº 126, 12º andar, apto 121, Jardim Bandeirantes, CEP 16015-560, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo e;

MARIA LÚCIA BOMPEAN BARBOSA, brasileira, natural da cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 8.858.989 SSP-SP, e do C.P.F. nº 112.215.488-75, residente e domiciliada na Rua Francisco Braga, nº 126, 12º andar, apto 121, Jardim Bandeirantes, CEP 16015-560, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, UNICOS, sócios componentes da sociedade empresária limitada **CENTER ROYAL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo na Rua Marcos Toquetão, nº 248, 258 e 278, Bairro Jd. Jussara, CEP 16020-000, com contrato social registrado na Jucesp sob o nº NIRE 35203554433 em sessão de 15/04/1986 e última alteração registrada sob o nº 203.502/10-3 em sessão de 24/06/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 55.625.750/0001-40, resolvem alterar o contrato social:

I - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade que explorava o ramo de comércio, indústria, importação e exportação de produtos químicos para fins industriais e agrícolas, reagentes para laboratório, produtos saneantes, domissanitários e produtos de higiene pessoal, com venda de máquinas e acessórios para limpeza em geral, comércio de produtos descartáveis, representação comercial por conta própria e de terceiros, fabricação de artefatos de vidro para laboratórios, residências e empresas em geral, consultoria técnica no ramo têxtil, sucroalcooleiro, couro e água, passa a explorar o ramo de comércio, indústria, importação, exportação e representação comercial por conta própria e de terceiros de produtos químicos para fins industriais e agrícolas, reagentes para laboratório, produtos saneantes, domissanitários, sucroalcooleiro, corantes, pigmentos, enzimas, descartáveis, solventes, têxtil e produtos de higiene pessoal; fabricação de cosméticos e artigos de perfumaria, produtos de higiene e perfumaria para uso veterinário, aditivos e coadjuvantes alimentares; venda de máquinas e acessórios para limpeza; comércio de produtos descartáveis; fabricação de artefatos de vidro para laboratórios, residências e empresas; prestação de serviços de consultoria técnica no ramo têxtil, sucroalcooleiro, domissanitários, couro e água.

Parágrafo único - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

II - DO NOVO ENDEREÇO DA SEDE

Altera-se neste ato o endereço para fins de atualização, para a Rua Marcos Toquetão, nº 248, 258 e 278, Bairro Jardim Jussara, CEP 16021-345, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

Esta página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, denominada CENTER ROYAL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, firmado em 25 de agosto de 2011.

JUSSARA

24

JUSSARA

3ª CARTÓRIO DE NOTAS
Comarca de Araçatuba-SP
Distrito Karlus Pio - Isenção
AUTENTICAÇÃO
24 SE
CONSÓRCIO C
FUND. ARAÇATUBA
VAL. C

0048AA935970

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, E PARA TOTAL ADEQUAÇÃO A LEI 10.406/02, CONSOLIDA-SE O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **CENTER ROYAL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na **Rua Marco Toquetão, nº 248, 258 e 278, Bairro Jardim Jussara, CEP 16021-345, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é de comércio, indústria, importação, exportação e representação comercial por conta própria e de terceiros de produtos químicos para fins industriais e agrícolas, reagentes para laboratório, produtos saneantes, domissanitários, sucroalcooleiro, corantes, pigmentos, enzimas, descartáveis, solventes, têxtil e produtos de higiene pessoal; fabricação de cosméticos e artigos de perfumaria, produtos de higiene e perfumaria para uso veterinário, aditivos e coadjuvantes alimentares; venda de máquinas e acessórios para limpeza; comércio de produtos descartáveis; fabricação de artefatos de vidro para laboratórios, residências e empresas; prestação de serviços de consultoria técnica no ramo têxtil, sucroalcooleiro, domissanitários, couro e água.

Parágrafo único - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moedas corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

FELISBERTO BARBOSA	500.000 - QUOTAS	R\$ 500.000,00
MARIA LÚCIA BOMPEAN BARBOSA	500.000 - QUOTAS	R\$ 500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.000.000 - QUOTAS	R\$ 1.000.000,00

Esta página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, denominada CENTER ROYAL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, firmado em 25 de agosto de 2011.

[Handwritten signatures]



11053
13
210911



PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em **08 de abril de 1986**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII – DA FILIAL

A sociedade possui a seguinte filial:

- Localizada na Rua São Quirino, nº 125, Vila Guilherme, CEP 02056-070, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (NIRE 35902324208) e inscrita no CNPJ 55.625 750/0002-21. Que explora o ramo de atividade de Comércio de produtos químicos para fins industriais, agrícolas, reagentes para laboratórios, corantes, pigmentos, enzimas, descartáveis e máquinas e acessórios para limpeza em geral.

VIII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

IX – DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusões do sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

[Handwritten signatures and initials]

JOSÉ

10

MARIA

X - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá aos sócios **FELISBERTO BARBOSA e MARIA LÚCIA BOMPEAN BARBOSA**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

XI - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios efetuarão retiradas a título de "pró-labore", que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

XII - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

XIII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, serão distribuídos proporcionalmente às suas quotas de capital, e terão o destino que melhor convier aos sócios. Em caso de prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.



[Handwritten signatures and initials]

0003
13
2109



PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios poderão levantar balanços mensais e distribuir os lucros ou dividendos apurados, e ainda poderão distribuir lucros acumulados ou reservas de outros períodos.

XVI – DO FALECIMENTO

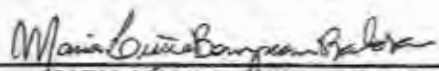
Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros dos sócios falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então, receberão todos os seus haveres até o balanço Especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.

“Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade”.


Fica eleito o foro desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste instrumento.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Araçatuba, 25 de Agosto de 2011.



MARIA LÚCIA BOMPEAN BARBOSA



FELISBERTO BARBOSA

TESTEMUNHAS:



MIRIAM VALÉRIA DE SOUSA CORDEIRO
RG – 19.183.786-6 SSP/SP



CIRLENE CRISTINA DE OLIVEIRA
RG – 17.387.746 SSP/SP